

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**EDITAL Nº 01 , DE 05 DE JULHO DE 2017**

**SEGUNDO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA EM MUNICÍPIOS SELECIONADOS NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 03, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com fulcro no art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, torna pública a realização de chamamento público de mantenedoras de Instituições de Educação Superior (IES) do Sistema Federal de Ensino, para seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de Medicina por IES privadas em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 3 de 22 de outubro de 2013.

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Edital tem por objeto realizar a seleção de propostas apresentadas por mantenedoras de IES do Sistema Federal de Ensino para autorização de funcionamento de cursos de Medicina, nos termos do Art. 3º, incisos III, IV e V da Lei nº 12.871, 22 de outubro de 2013, em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 3/2013, conforme Portaria nº 543, de 04 de setembro de 2014.

1.2. Por meio do presente Edital serão analisadas propostas que tenham como objeto a autorização de cursos de Medicina nos municípios listados abaixo:

<b>UF</b>	<b>CÓDIGO – REGIÃO DE SAÚDE</b>	<b>CÓDIGO IBGE - MUNICÍPIO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS ANUAIS DO CURSO</b>
PA	15004	150810	Tucuruí	50
RS	43013	431020	Ijuí	50
SP	35036	352690	Limeira	55

**2. DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS**

2.1. Para os fins deste Edital são considerados municípios selecionados aqueles:

2.1.1. habilitados após a etapa de verificação *in loco* realizada pela comissão de avaliadores, conforme Portaria nº 543, de 04 de setembro de 2014; e

2.1.2. que formalizaram a Adesão e o Termo de Compromisso previsto no Edital nº 03/2013, se comprometendo a oferecerem a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a autorização de funcionamento do curso de graduação em Medicina, bem como a firmarem demais pactuações necessárias, especialmente, o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde, nos termos do art. 12 da Lei 12.871/2013.

2.2. Para os fins deste Edital as informações válidas, referentes à estrutura de equipamentos públicos e aos programas de saúde existentes nos municípios selecionados, são as disponibilizadas por meio do Plano de Melhorias e do Plano Municipal de Saúde, apresentados

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

pelos municípios quando da inscrição no processo de seleção, assim como as disponibilizadas nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

2.3. O município selecionado nos termos da Portaria nº 543/2014 poderá vir a ser excluído do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Medicina disciplinado pelo Edital nº 3/2013 caso ocorra, até o final da execução deste Edital, autorização superveniente de curso de Medicina em seu território ou o município deixe de cumprir os compromissos assumidos perante o MEC.

### **3. DOS TIPOS DE PROPOSTAS**

3.1. A mantenedora deverá apresentar proposta que contemple uma das opções abaixo:

3.1.1. **Autorização de curso de graduação em Medicina para mantida credenciada** e em funcionamento regular no município para o qual está concorrendo;

3.1.2. **Credenciamento de nova mantida no município** para o qual está concorrendo e autorização de curso de graduação em Medicina; ou

3.1.3. **Credenciamento de campus fora de sede** (exclusivamente para universidades credenciadas na Unidade da Federação do município para o qual está concorrendo) e autorização de curso de graduação em Medicina.

3.2. Não poderão participar deste processo de seleção:

3.2.1. consórcio de mantenedoras e/ou mantidas;

3.2.2. mantida que teve processo de credenciamento de Instituição de Educação Superior indeferido nos últimos dois anos, **a contar da data de publicação do ato de indeferimento.**

3.2.3. mantida que teve processo de autorização de curso de graduação em Medicina indeferido nos últimos dois anos, **a contar da data de publicação do ato de indeferimento.**

### **4. DAS ETAPAS DE ANÁLISE**

4.1. As propostas inscritas serão analisadas por integrantes do corpo técnico e comissões a serem constituídas pela SERES/MEC de acordo com as seguintes etapas:

4.1.1. **Análise de admissibilidade** – etapa eliminatória de análise das propostas com relação à completude, validade e consistência dos documentos referidos no item 10.2.2 deste Edital.

4.1.1.1 as propostas que não atenderem aos requisitos acima serão eliminadas da seleção.

4.1.2. **Análise da capacidade econômico-financeira da mantenedora** – etapa eliminatória aplicada às propostas admitidas, realizada conforme os termos do Anexo I deste Edital.

4.1.3. **Análise de mérito das propostas** – etapa de caráter eliminatório, que consiste na análise de mérito e pertinência da proposta, exclusivamente, para autorização de curso de graduação em Medicina, considerando os critérios de análise previstos no Anexo II- deste Edital.

4.1.4. **Análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora** – etapa classificatória de verificação da atuação da mantenedora e de suas mantidas quanto à qualidade institucional da (s) sua (s) mantida (s) e cursos, experiência na oferta de cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde, nos termos do Anexo III deste Edital.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

5.1. Poderá participar desta chamada pública mantenedora de IES legalmente constituída no País, que tenha pelo menos 1 (uma) mantida já credenciada, integrante do Sistema Federal de Ensino e com cadastro no Sistema e-MEC, até a data de publicação do presente Edital.

5.2. Cada mantenedora poderá inscrever-se apenas para 1 (um) município, independentemente do tipo de proposta apresentada.

5.3. Para participar desta chamada pública, a mantenedora que possuir **mantida** já existente no município deverá atender os seguintes requisitos:

- a) possuir ato autorizativo institucional válido;
- b) possuir Índice Geral de Cursos (IGC) ou Conceito Institucional (CI) igual ou maior que 3, prevalecendo o mais recente;
- c) não possuir penalidade aplicada de **caráter institucional ou em cursos de Medicina**, nos últimos dois anos, tendo como referência a data de publicação deste Edital; e
- d) não possuir **supervisão ativa** de caráter institucional ou em cursos de Medicina.

5.3.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por **supervisão ativa** aquela em face da qual já exista Despacho ou Portaria do MEC determinando o saneamento de deficiências, aplicando medida cautelar ou instaurando processo administrativo sancionador.

5.3.2. Para os fins deste Edital, não será considerada **supervisão ativa** aquela na qual tenha havido revogação das medidas cautelares, ainda que o processo não esteja arquivado.

5.4. As mantenedoras que não possuírem mantidas no município objeto da seleção deverão **propor o credenciamento de IES (denominada nova mantida)** ou **credenciamento de campus fora de sede**, nos termos dos itens 3.1.2. e 3.1.3. deste Edital.

5.5. Serão inadmitidas as propostas que apresentarem documentação incompleta ou inválida, ou que apresentarem informações inconsistentes e/ou inverídicas.

## **6. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE**

6.1. A análise da admissibilidade consistirá na verificação documental inicial do processo, em relação à regularidade jurídica, regulatória e fiscal da mantenedora.

## **7. ANÁLISE DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA MANTENEDORA**

7.1. A capacidade econômico-financeira da mantenedora será aferida em três fases, sendo elas: a avaliação da saúde financeira atual; a avaliação do Plano de Negócios e a avaliação da capacidade econômico-financeira para a oferta do curso de Medicina, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

7.2. A avaliação da saúde financeira atual será procedida pela análise das demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos últimos três anos (2014, 2015 e 2016) e sua capacidade econômico-financeira será definida pelos indicadores de perfil de risco financeiro, conforme especificações constantes do Anexo I.

7.3. A avaliação do Plano de Negócios será procedida pela verificação da consistência e capacidade da IES de atingir autossustentabilidade de caixa, medida pela geração de caixa anual positiva até o décimo ano do projeto.

7.4. A avaliação da capacidade econômico-financeira para implantação do curso de Medicina proposto será procedida pela verificação do perfil de risco financeiro da mantenedora, analisado

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

pela aplicação dos mesmos indicadores financeiros do item 7.2, adicionando ao perfil atual da mantenedora o endividamento e a geração de caixa adicionais decorrentes da abertura do curso de Medicina.

7.5. Serão consideradas habilitadas nesta fase as mantenedoras que demonstrarem capacidade econômico-financeira, referentes às fases de avaliação da saúde financeira atual; avaliação do Plano de Negócios e a avaliação da capacidade econômico-financeira da mantenedora considerando a implantação do curso de Medicina proposto, conforme abaixo:

**Fase 1** - A avaliação da saúde financeira atual será procedida pela análise das demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos anos 2014, 2015 e 2016; a capacidade econômico-financeira da mantenedora será definida pelos indicadores de perfil de risco financeiro;

**Fase 2** - A avaliação do Plano de Negócios será procedida pela verificação da sua consistência e pela aferição da capacidade da IES de atingir autossustentabilidade de caixa, medida pela geração de caixa anual positiva até o décimo ano do projeto;

**Fase 3** - A avaliação da capacidade econômico-financeira para implantação do curso de Medicina proposto será procedida pela verificação do perfil de risco financeiro da mantenedora da IES, analisado pela aplicação dos mesmos indicadores financeiros adotados na Fase 1, adicionando ao perfil atual da mantenedora, o endividamento e a geração de caixa adicionais decorrentes da abertura do curso de Medicina pleiteado. As medições serão realizadas em três pontos distintos da evolução do projeto: no terceiro ano; no sétimo ano; e no décimo ano, visando avaliar a saúde financeira deste em diversas fases de sua evolução. O Anexo I de Edital inclui detalhes sobre as informações necessárias, glossário dos índices financeiros utilizados, fórmulas de cálculo e linha de corte da avaliação da capacidade econômico-financeira.

7.6. As propostas habilitadas seguirão para análise de mérito prevista no item 8 do Edital.

## **8. ANÁLISE DE MÉRITO DAS PROPOSTAS**

8.1. A análise de mérito das propostas é uma etapa de caráter **eliminatório** e nela serão avaliados os seguintes documentos, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II- deste Edital:

- a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
- d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;
- e) Plano de Implantação de Residência Médica; e
- f) Plano de Oferta de Bolsas para Alunos.

## **9. ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA REGULATÓRIA DA MANTIDA INDICADA E DA MANTENEDORA**

9.1. Para a análise da **experiência regulatória da mantida indicada** serão considerados os itens apresentados abaixo, conforme pontuação prevista no Anexo III

9.1.1. **Item M1 - Qualidade dos cursos e experiência regulatória da mantida indicada** – este item é aplicável somente no caso de proposta onde há a indicação de mantida credenciada no município selecionado ou de universidade com sede na mesma Unidade da Federação (UF) do município para o qual concorre.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Subitem	Quesito
<b>Subitem M1.1</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A mantenedora deverá informar o <b>CI (Conceito Institucional)</b> da mantida indicada.</li> <li>2. Somente será pontuado neste quesito o CI <b>igual ou maior que 4</b>.</li> <li>3. Na ausência de CI, a IES não obterá pontuação neste quesito.</li> <li>4. Para efeito de pontuação será considerado o CI mais recente disponível no cadastro e-MEC.</li> </ol>
<b>Subitem M1.2</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A mantenedora deverá informar se <b>a mantida indicada</b> oferta curso de graduação em Medicina com <b>CC (Conceito de Curso) igual ou maior a 4</b>.</li> <li>2. Se ausente o CC, a IES não obterá pontuação neste quesito.</li> <li>3. Para efeito de pontuação será considerado o CC mais recente disponível no cadastro e-MEC.</li> </ol>
<b>Subitem M1.3</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A mantenedora deverá comprovar que mantida indicada é a responsável titular pela oferta de Programa de Residência Médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).</li> <li>2. Não será pontuada a oferta de Residência Médica, em regime de colaboração ou convênio ou parceria, em que a titularidade não for comprovada por meio do CNPJ da mantenedora ou da mantida.</li> </ol>
<b>Subitem M1.4</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A mantenedora deverá comprovar que a mantida indicada oferta Programa de Mestrado e Doutorado na área de Saúde reconhecido e recomendado pela CAPES.</li> <li>2. Programas de Mestrado e Doutorado <b>Interdisciplinares reconhecidos e recomendados</b> pelas CAPES, que preveem a <b>inclusão da área de saúde</b> como área básica serão considerados.</li> <li>3. Programas MINTER ou DINTER (Interinstitucionais) não serão considerados.</li> </ol>
<b>Subitem M1.5</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A mantenedora deverá informar se a mantida indicada oferta cursos na área de saúde com <b>CC (Conceito de Curso) igual ou maior que 4</b>.</li> <li>2. Para efeito de pontuação será considerado o CC (Conceito de Curso) mais recente disponível no cadastro e-MEC referente aos cursos previstos no item 9.1.1.1.</li> <li>3. Se ausente o CC, a IES não obterá pontuação neste quesito.</li> <li>4. Não será aceito, para efeito de pontuação neste item, o respectivo curso de Medicina.</li> </ol>

9.1.1.1. Para os efeitos deste Edital, são considerados cursos da área de Saúde os previstos na Portaria Normativa nº 05, de 09 de março de 2016: BioMedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Odontologia; Medicina e Cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia e Gestão Hospitalar.

9.1.1.2. Para comprovação do **subitem M1.3**, a mantenedora deverá apresentar documentação comprobatória emitida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). A SERES/MEC poderá verificar a veracidade das informações junto à CNRM.

9.1.1.3. Para comprovação do **subitem M1.4**, a mantenedora deverá apresentar documentação comprobatória emitida pela CAPES. A SERES/MEC poderá verificar a veracidade das informações junto à CAPES/Plataforma Sucupira.

**9.1.2. Item M2 Localização da mantida indicada**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Subitem	Quesito
<b>Subitem M2.1</b>	Será pontuada a mantida já credenciada no município para o qual está concorrendo ou universidade credenciada na Unidade da Federação do município selecionado, conforme item 1.2.

**9.1.3. Item M3 Financiamentos e bolsas**

Subitem	Quesito
<b>Subitem M3.1</b>	Será considerado se a mantida já credenciada é participante do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Para efeito de pontuação, será considerada a informação disponível no cadastro e-MEC.
<b>Subitem M3.2</b>	Será considerado se a mantida credenciada é participante do Programa Universidade para Todos (ProUni). Para efeito de pontuação, será considerada a informação disponível no cadastro e-MEC.

9.2. Quesitos que serão considerados na análise da **experiência regulatória da mantenedora**, conforme pontuação prevista no Anexo III:

9.2.1. Caberá à mantenedora a seleção de até 3 (três) de suas mantidas para serem consideradas na avaliação neste quesito. Estas mantidas constituirão o portfólio de mantidas da mantenedora e não será permitido que nenhuma destas seja a mantida indicada para ofertar o curso de Medicina.

**9.2.2. Item M4 - Atuação da mantenedora**

Subitem	Quesito
<b>Subitem M4.1</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Para efeito de pontuação neste quesito a mantenedora deverá selecionar até 3 (três) mantidas que apresentem CI (Conceito Institucional) <b>igual ou maior que 4</b>.</li> <li>2. A mantenedora não poderá indicar neste item a mantida indicada para autorização do curso de Medicina.</li> <li>3. Para efeito de pontuação, será considerado o CI mais recente disponível no cadastro e-MEC.</li> </ol>

**9.2.3. Item M5 - Supervisão Ativa**

Subitem	Quesito
<b>Subitem M5.1.</b>	1. Somente será atribuída esta pontuação, se as mantidas do portfólio não tiverem ocorrência de supervisão institucional ativa nos últimos 2 (dois) anos, tendo como referência a data de publicação do Edital.

**9.2.4. Item M6 - Experiência na área de saúde**

Subitem	Quesito
<b>Subitem M6.1</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Serão pontuados os cursos de graduação em Medicina ofertados pelas mantidas do portfólio, considerando o CC (Conceito de Curso) <b>igual ou maior que 4</b>.</li> <li>2. Para efeito de pontuação, será considerado o CC mais recente, conforme informação disponível no cadastro e-MEC. Não será considerado para efeito de pontuação, o curso de Medicina ofertado pela mantida indicada.</li> </ol>
<b>Subitem M6.2</b>	1. Serão pontuados os cursos na área de saúde ofertados pelas mantidas do portfólio, considerando o CC (Conceito de Curso) <b>igual ou maior que 4</b> , nos termos do item 9.1.1.1.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

	<ol style="list-style-type: none"><li>2. Para efeito de pontuação, será considerado o CC mais recente, conforme informação disponível no cadastro e-MEC.</li><li>3. Não será considerado para efeito de pontuação, o curso de Medicina ofertado pela mantida indicada.</li></ol>
<b>Subitem M6.3</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Será pontuada a oferta pelas mantidas do portfólio de Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).</li><li>2. Não será pontuada a oferta de Residência Médica, em regime de colaboração ou convênio ou parceria, em que a titularidade não for comprovada por meio do CNPJ da mantenedora ou da mantida.</li></ol>
<b>Subitem M6.4</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Será pontuada a oferta pelas mantidas de Programas de Mestrado e Doutorado na área de saúde reconhecido e recomendados pela CAPES.</li><li>2. Programas de Mestrado e Doutorado <b>Interdisciplinares reconhecidos e recomendados</b> pelas CAPES, que preveem a <b>inclusão da área de saúde</b> como área básica serão considerados.</li><li>3. Programas MINTER ou DINTER (Interinstitucionais) não serão considerados.</li></ol>

9.3. No caso de credenciamento de nova mantida, serão considerados para pontuação apenas os itens referentes à experiência regulatória da mantenedora, previstos no item 9.2 deste Edital.

9.4. No caso de a mantenedora indicar mantida com processo de transferência de manutenção protocolado no e-MEC, até a data de publicação deste Edital, serão consideradas, para efeito de pontuação, as informações relativas à mantenedora adquirente.

9.5. No caso previsto no item 9.4, a mantenedora adquirente deverá apresentar documentação que comprove a assunção da gestão administrativa, das atividades acadêmicas da mantida e dos compromissos fiscais e financeiros.

9.6. Na hipótese do item 9.4, se a proposta for considerada vencedora, a autorização do curso ficará condicionada à conclusão da análise da transferência de manutenção, que será processada em caráter prioritário pela SERES/MEC. Na hipótese de indeferimento da transferência de manutenção, será convocada a proposta de classificação subsequente.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS**

### **10.1. Da inscrição e cadastramento no SIMEC**

10.1.1. A inscrição neste processo de seleção somente será concretizada mediante a execução dos seguintes procedimentos obrigatórios:

10.1.1.1. Cadastramento da mantenedora e da proposta no SIMEC ([simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br)); e

10.1.1.2. Anexação da documentação exigida no SIMEC, por meio digital, em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf), e MS-Excel® (no caso de planilhas) e preenchimento dos formulários disponibilizados no SIMEC.

10.1.2. A inscrição no presente Edital deverá ser realizada pelo representante legal da mantenedora, exclusivamente por meio da internet, através do sistema SIMEC, pelo endereço <http://simec.mec.gov.br>, Módulo MM-Avaliação, aba Cadastramento da Mantenedora, de acordo com o prazo constante no item 11 deste Edital.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

10.1.3. Para o referido cadastramento no SIMEC a mantenedora, por meio do seu representante legal, deverá solicitar *login* e senha pelo endereço <http://simec.mec.gov.br>, Módulo MM Avaliação, perfil IES.

10.1.4. Ao final do cadastramento no SIMEC será gerado o número de inscrição da proposta e mensagem de confirmação será encaminhada ao e-mail institucional cadastrado no SIMEC.

10.1.5. Somente será considerada como inscrita neste Edital, a proposta devidamente cadastrada no SIMEC e com a respectiva documentação anexada neste mesmo Sistema, nos termos deste Edital.

10.1.6. A apresentação das informações, o preenchimento de formulários e a anexação dos documentos exigidos são de inteira responsabilidade do dirigente legal da mantenedora participante deste certame, dispondo a SERES/MEC do direito de desclassificar a proposta que apresentar:

10.1.6.1. documentação incompleta ou intempestiva;

10.1.6.2. documentos apresentados e/ou informações prestadas em desacordo com as formas e modelos indicados neste Edital; e

10.1.6.3. informações comprovadamente inverídicas, incompletas ou errôneas.

## **10.2. Da apresentação das propostas no SIMEC**

10.2.1. Os arquivos discriminados abaixo deverão ser inseridos nos campos próprios existentes no SIMEC (Aba Mantenedora–Anexos e Aba Proposta Pedagógica), identificados com o nome do documento e o nome da mantenedora.

**10.2.2. No SIMEC - Módulo MM–Avaliação - aba Mantenedoras-Anexos, no campo Atos constitutivos/certidões deverão** ser inseridos os seguintes documentos:

10.2.2.1. Da mantenedora:

1. Memorial, contendo o histórico de atuação da mantenedora e de suas mantidas, com a indicação da (s) da(s) mantida(s) que será(ão) considerada(s) para efeito da pontuação prevista no Anexo III deste Edital;
2. Atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
4. Comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;
5. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
6. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
7. Documentação que comprove a existência de processo de transferência de manutenção protocolado no e-MEC, se for o caso;
8. Documentos comprobatórios de oferta de Residência Médica, se for o caso; e
9. Documentos comprobatórios de oferta de Programa de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado, se for o caso.

10.2.2.2. Para proposta que prevê a **indicação de mantida (IES)**, além da apresentação dos documentos referentes à **mantenedora** listados no item 10.2.2.1., deverão ser apresentados ainda:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

1. Ato autorizativo institucional válido;
2. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
3. Comprovante de disponibilidade de imóvel, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos;
4. Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
5. Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
6. Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
7. Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;
8. Plano de Implantação de Residência Médica; e
9. Plano de oferta de bolsas para alunos.

10.2.2.3. Para proposta que prevê o **credenciamento de nova mantida ou credenciamento de campus fora de sede** (este exclusivo para universidades credenciadas na Unidade da Federação do município listado item 1.2), além da apresentação dos documentos referentes à mantenedora listados no item 10.2.2.1., deverão ser apresentados ainda:

1. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
2. Regimento ou estatuto;
3. Comprovante de disponibilidade de imóvel, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos;
4. Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
5. Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
6. Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
7. Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;
8. Plano de Implantação de Residência Médica; e
9. Plano de oferta de bolsas para alunos.

10.2.2.4. O comprovante de disponibilidade do imóvel será determinado pela situação do imóvel, conforme as modalidades abaixo:

- a) Se o imóvel for próprio, a mantenedora deverá apresentar a certidão atualizada da matrícula do mesmo, com o endereço correspondente ao endereço do curso;
- b) Se for alugado, deverá apresentar contrato de locação com a descrição do local de funcionamento do curso ou declaração do proprietário de disponibilização do imóvel;
- c) Se for cedido, o documento pertinente é o instrumento de cessão que autoriza a utilização do imóvel para funcionamento do curso; e
- d) No caso de imóvel público, pertencente ao município, a mantenedora deverá apresentar o instrumento outorgado pelo município para utilização do imóvel.

10.2.3. No **SIMEC - Módulo MM–Avaliação - aba Mantenedoras-Anexos, no campo Documentos econômico-financeiros/Plano de negócios** a mantenedora deverá anexar os documentos e informações que permitam avaliar a sua capacidade econômico-financeira para viabilizar a proposta no município para o qual concorre.

1. Demonstrações Financeiras da mantenedora dos exercícios fiscais encerrados em 31/12/2014; 31/12/2015; e 31/12/2016, com as respectivas notas explicativas e o parecer de auditores independentes ou, para as mantenedoras de IES qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) pela Lei 12.881/2013, as referidas demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal ou órgão equivalente conforme a normativa de regência. Além da apresentação em formato PDF, parte das Demonstrações Financeiras também deverão ser enviadas no formato MS-Excel®, conforme explicitado no Anexo I;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

2. Plano de Negócios do novo curso de Medicina no formato MS-Excel®, conforme explicitado no Anexo I;

10.2.4. No SIMEC - Módulo MM–Avaliação - na aba **Proposta Pedagógica**, nos campos **específicos referentes ao P1, P2, P3, P4, P5 e P6**, a mantenedora deverá preencher os campos referentes aos projetos e planos abaixo discriminados, de acordo com os formulários disponibilizados no SIMEC:

- a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
- d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;
- e) Plano de Implantação de Residência Médica; e
- f) Plano de Oferta de Bolsas para alunos.

10.2.5. A não-anexação dos documentos previstos ou a anexação de documentos fora do formato especificado neste Edital ou o não-preenchimento dos formulários no SIMEC ensejará a desclassificação da proposta.

### **10.3. Do julgamento das propostas**

10.3.1. A Diretoria de Política Regulatória (DPR) e a Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES (DIREG) da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) serão responsáveis pelo julgamento das propostas e deliberarão sobre a classificação das propostas para cada um dos municípios deste Edital, nos termos do art. 24, inciso III da Portaria nº 1.342, de 14 de novembro de 2012.

10.3.2. A SERES/MEC poderá desclassificar proposta que viole flagrantemente os objetivos deste Edital.

### **10.4. Da classificação das propostas**

10.4.1. A proposta vencedora será aquela que, tendo sido admitida/classificada nas etapas previstas no item 4 deste Edital, obtiver maior pontuação no somatório, a partir da aplicação da fórmula abaixo:

$$N1_i = P_1 + P_2 + P_3 + P_4 + P_5 + P_6$$

$$N2_i = M_1 + M_2 + M_3 + M_4 + M_5 + M_6$$

$$NF_i = N1_i + N2_i$$

Sendo:

$N1_i$  - nota do concorrente  $i$  na etapa de **Análise do mérito das propostas**.

$N2_i$  - nota do concorrente  $i$  etapa de **Análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora**.

$NF_i$  - nota final obtida pelo concorrente  $i$  nas duas etapas.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

10.4.2. Especificamente para as pontuações dos itens P1, P2 e P3, serão calculadas as médias das notas dos indicadores relacionados no Anexo II-

10.4.3. A pontuação de cada item, seja da proposta ou da experiência regulatória, será dada pelo somatório dos seus subitens relacionados. Por exemplo, a pontuação do item M1 será calculada segundo a notação  $M1=M1.1+M1.2+M1.3+M1.4+M1.5$ , conforme definido no Anexo III.

10.4.4. Em caso de empate no cômputo da pontuação final, adotar-se-á como critério de desempate os pontos obtidos pela proposta nos seguintes quesitos, conforme tabela abaixo:

<b>Ordem</b>	<b>Quesito</b>
1º	Maior Conceito Institucional (CI) da mantida indicada.
2º	Organização Acadêmica da mantida indicada.
3º	Maior pontuação no item localização da mantida indicada.
4º	Mantenedora com maior número de mantidas com curso de Medicina, que possuam Conceito de curso (CC) maiores que 4. Caso as concorrentes não possuam curso de Medicina, serão considerados os cursos ofertados na área de saúde, conforme o item 9.1.1.1.

10.4.5. Na hipótese de não haver proposta habilitada ou desclassificação de todas as propostas para quaisquer dos municípios listados no item 1.2, haverá novo chamamento público para o município.

## **10.5. Do acompanhamento do processo**

10.5.1. A mantenedora indicará o seu representante legal neste processo e este deverá manter seus dados permanentemente atualizados no sistema SIMEC.

10.5.2. O representante legal será responsável pela inscrição e cadastramento no SIMEC, assim como pelo acompanhamento de todo o processo.

10.5.3. As mantenedoras deverão disponibilizar um endereço eletrônico institucional para comunicação com a SERES/MEC.

10.5.4. É de inteira responsabilidade do representante legal da mantenedora a veracidade das informações fornecidas à SERES/MEC no âmbito deste Edital.

10.5.5. Para evitar falhas na comunicação por meio de correio eletrônico entre a SERES/MEC e a mantenedora recomenda-se que se efetuem configurações de liberação no sistema de e-mail, de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio [@mec.gov.br](mailto:@mec.gov.br).

10.5.6. A SERES/MEC não se responsabilizará por cadastramento ou anexação de documentos não concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.5.7. Identificada a necessidade de esclarecimentos adicionais, a SERES/MEC poderá diligenciar a mantenedora, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, para a resposta.

## **11. DOS PRAZOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

<b>Atividade</b>	<b>Data/Período Previsto</b>
Cadastramento das mantenedoras no SIMEC	05 a 19/07/2017
Divulgação da classificação preliminar	30/10/2017
Interposição de recurso à classificação preliminar	31/10 a 09/11/2017
Divulgação do resultado final	12/12/2017
Interposição de recurso ao resultado final	13/12 a 22/12/2017
Homologação do resultado final	31/01/2018

11.1. Os prazos previstos acima poderão ser prorrogados e/ou alterados, a critério da SERES/MEC.

## **12. DA DIVULGAÇÃO**

12.1. A divulgação da classificação preliminar e do resultado final do processo de seleção serão feitos na página da SERES/MEC no Portal (<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/apresentacao>) e a homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União (D.O.U).

## **13. DO RECURSO**

13.1. Apenas as mantenedoras inscritas neste Edital poderão recorrer da classificação preliminar e do resultado final.

13.2. As mantenedoras poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos após a divulgação dos resultados, de acordo com os prazos previstos no item 11.

13.3. A SERES/MEC não divulgará, sob hipótese alguma, os dados e documentos disponibilizados pelas mantenedoras, tendo em vista o caráter confidencial das propostas.

13.4. A SERES/MEC disponibilizará no SIMEC a pontuação recebida pelas propostas analisadas, assim como disponibilizará para cada mantenedora o parecer de sua respectiva proposta.

13.5. Sob hipótese alguma, haverá prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos de outras mantenedoras.

13.6. Não serão conhecidos recursos que contenham pedidos genéricos de revisão da análise ou reavaliação total da proposta apresentada. Tampouco será aceita a apresentação de novos insumos de análise e/ou complementação da documentação previamente enviada.

13.7. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e deverá ser anexado em campo próprio no SIMEC.

13.8. Não serão considerados recursos protocolados fora do SIMEC.

13.9. Não serão recebidos recursos impressos ou encaminhados em formato diverso do disposto neste Edital.

13.10. Os recursos serão analisados pela Diretoria Colegiada da SERES/MEC, constituída pelo Secretário e Diretores, nos termos da Portaria nº 1.342, de 14 de novembro de 2012, art. 2, incisos IX e X.

## **14. DO TERMO DE COMPROMISSO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

14.1. Será celebrado Termo de Compromisso entre o Ministério da Educação, a mantenedora e a mantida selecionada, conforme Anexo IV deste Edital.

14.2. No referido Termo de Compromisso constarão o prazo de vigência e as penalidades a serem aplicadas pela SERES/MEC à mantenedora, no caso de descumprimento da proposta selecionada ou de desistência da oferta do curso de Medicina no município para o qual foi selecionada.

14.3. O não comparecimento ou recusa da mantenedora em firmar o Termo de Compromisso ou a não apresentação da Garantia de Execução implicará sua desclassificação automática e a convocação da mantenedora da proposta de classificação subsequente.

## **15. DA GARANTIA**

15.1. A mantenedora deverá apresentar Garantia de Execução no valor total de 10% (dez por cento) do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, previsto para os primeiros 6 (seis) anos de funcionamento do curso, ficando, neste caso, condicionada a assinatura do Termo de Compromisso à apresentação da referida garantia.

15.2. A Garantia de Execução poderá assumir quaisquer das seguintes modalidades:

15.2.1. Caução em dinheiro;

15.2.2. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país; e

15.2.3. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira.

15.3. A Garantia poderá ser retida/levantada pela SERES/MEC, total ou parcialmente, conforme previsto no Termo de Compromisso, sendo que a assinatura do referido Termo implicará na concordância da retenção/levantamento dos valores.

15.4. A vigência da garantia deve coincidir com a do Termo de Compromisso.

15.5. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão após o término da vigência do Termo de Compromisso e o cumprimento de todas as obrigações previstas.

15.6. A SERES/MEC se exime de qualquer responsabilidade quanto a eventuais despesas entre a mantenedora e a entidade que emitiu a garantia bancária.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial da proposta selecionada, a SERES/MEC aplicará à mantenedora ou à mantida as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido na proposta selecionada, até o máximo de 10% sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação oficial;

16.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, no caso de inexecução total ou parcial da proposta selecionada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES/MEC;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades observará o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**17. DO MONITORAMENTO**

17.1. Serão realizadas ações de monitoramento da implantação dos cursos de graduação em Medicina previstos neste Edital, por Comissão a ser designada pela SERES/MEC, visando verificar o cumprimento da proposta pactuada com o Ministério da Educação.

17.2. A comissão será composta por especialistas designados pelo Ministério da Educação para a realização deste monitoramento e poderá ter a participação de representantes deste Ministério.

17.3. As visitas de monitoramento observarão o cumprimento pela mantenedora e pela mantida do Termo de Compromisso e da proposta oferecida e selecionada.

17.4. Serão registrados em instrumento específico todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas observadas na execução da proposta. A SERES/MEC notificará a mantenedora responsável, objetivando a sua imediata correção, em consonância com as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado e em conformidade com a proposta apresentada.

17.5. Se a mantenedora e/ou a mantida não se adequarem ou não sanarem as deficiências observadas durante o monitoramento, até o início da oferta do curso, a SERES/MEC poderá proceder à desclassificação automática e à convocação da mantenedora da proposta de classificação subsequente, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à primeira.

17.6. Os cursos a serem autorizados no âmbito deste Edital serão objeto, obrigatoriamente, de no mínimo, uma visita de monitoramento, conforme orientações a serem emanadas pela SERES/MEC.

17.7. Os processos regulatórios de credenciamento institucional, de aditamento de criação de *campus* fora de sede e de autorização de cursos tramitarão no Sistema e-MEC.

17.8. O cronograma para a realização das visitas de monitoramento será estabelecido considerando-se a capacidade operacional da SERES/MEC, a informação das instituições selecionadas quanto à prontidão para recebê-las e a disponibilidade de agenda dos especialistas designados.

**18. DO INÍCIO DE ATIVIDADES DO CURSO DE MEDICINA**

18.1. O início das atividades do curso de Medicina de que trata este Edital deverá ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) meses e no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso e apresentação da Garantia de Execução previstos no presente Edital.

18.2. O início das atividades do curso ficará condicionado à verificação do cumprimento do previsto nos projetos e planos apresentados, por meio do monitoramento in loco realizado pela SERES/MEC, e à publicação dos atos de autorização e credenciamento por parte do MEC.

18.3. A publicação do respectivo ato de autorização do curso e de credenciamento institucional ou de *campus* fora de sede, quando for o caso, é condição necessária para o início das atividades do curso.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**19. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS**

19.1. Pedidos de esclarecimentos e informações sobre este Edital deverão ser dirigidos à DIREG/SERES/MEC, por meio da Coordenação-Geral de Processos de Chamamento Públicos, para o e-mail [cgcp.direg@mec.gov.br](mailto:cgcp.direg@mec.gov.br).

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. É de responsabilidade da mantenedora o acompanhamento dos procedimentos estabelecidos neste Edital por meio da página eletrônica da SERES/MEC no Portal do MEC (<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/apresentacao>) e por meio do SIMEC, e de suas eventuais alterações por meio do Diário Oficial da União.

20.2. Para os efeitos do presente Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

20.3. À SERES/MEC cabe a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

20.4. Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da SERES/MEC, não sendo considerados em nenhuma hipótese os feriados locais para fins de sua alteração ou prorrogação.

20.5. Sob nenhuma hipótese serão recebidos documentos apresentados fora do prazo ou protocolados fora do SIMEC – Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do MEC.

20.6. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Edital poderá ser dirimida administrativamente perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia - Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

20.7. Para os efeitos do presente Edital aplicam-se os dispositivos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

20.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Análise da capacidade econômico-financeira da mantenedora
ANEXO II	Análise do Projeto Pedagógico do Curso, Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde e Plano de Infraestrutura da IES, Plano de Implantação de Residência médica, Plano de Oferta de bolsas para alunos.
ANEXO III	Análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada
ANEXO IV	Modelo de Termo de Compromisso

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MENDONÇA FILHO**  
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

**HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO**  
SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ANEXO I - ANÁLISE DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA  
DA MANTENEDORA**

**I - Informações Solicitadas e Formatos de Envio**

1. No que se refere à análise da capacidade econômico-financeira, as mantenedoras deverão enviar dois grupos de informações: (i) Plano de Negócios e (ii) Demonstrações Financeiras anuais auditadas.
2. Em relação ao Plano de Negócios, as mantenedoras deverão anexar este documento detalhado, específico para o município pretendido, com sua programação de investimentos e despesas pré-operacionais, custos e despesas operacionais, impostos e previsão de receitas.
3. O Plano de Negócios deve contemplar o período de dez anos, a partir do início do projeto, que ocorre quando da eventual autorização/credenciamento pelo MEC.
4. Os dados constantes do Plano de Negócios, especificados abaixo, deverão estar em consonância com as demais partes da proposta, planos e projetos, apresentadas para oferta do curso de Medicina, considerando: a justificativa do projeto apresentado, os objetivos e fluxograma do curso; a estrutura administrativa e docente; o número de vagas anuais do curso permitidas para o município; o planejamento econômico-financeiro; e o Plano de Desenvolvimento Institucional.
5. Deverão constar do plano de negócios apresentado:
  - a) Demonstrativo de Resultado;
  - b) Receita Operacional;
  - c) Custos e Despesas;
  - d) Impostos e Contribuição Social;
  - e) Amortização do ativo intangível;
  - f) Depreciação;
  - g) Fontes de financiamento;
  - h) Informações sobre Capital de Giro; e
  - i) Despesas pré-operacionais e investimentos de implantação e manutenção.
6. Para o preenchimento dos dados, as mantenedoras terão acesso aos modelos de mídia de tabelas no formato MS-Excel®, com as especificações das informações solicitadas nos itens acima em planilhas individuais.
7. As fórmulas inseridas nas planilhas restringem os valores a serem preenchidos a números decimais não negativos. A única exceção refere-se à letra d (acima), uma vez que à mantenedora da IES que se enquadrar no regime de apuração de lucro real, será permitido informar valores negativos ou positivos relativos ao ajuste para cálculo da alíquota efetiva do imposto de renda.
8. Em relação às Demonstrações financeiras, as mantenedoras deverão fornecer suas demonstrações financeiras anuais auditadas, levantadas nos exercícios fiscais encerrados em 31/12/2014; 31/12/2015; e 31/12/2016, em 2 formatos, a saber:
  - 1) Em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf), seguindo o modelo de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs), que é o padrão de apresentação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

dados contábeis por sociedades anônimas de capital aberto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão regulador do mercado de capitais no Brasil. O quadro 3 ao final deste anexo contém o modelo DFP para orientação das mantenedoras; e

- 2) Em formato MS-Excel® (extensões .xls ou .xlsx). Para o preenchimento dos dados, as mantenedoras terão acesso ao modelo de tabela no formato MS-Excel®. É particularmente importante o preenchimento das contas a serem utilizadas no cálculo dos indicadores, conforme indicado no Quadro 2.

## **II - Análise da capacidade econômico-financeira**

1. A análise na etapa de Análise da capacidade econômico-financeira considerará como habilitada a proposta que atender aos requisitos referentes às fases de avaliação da saúde financeira atual; avaliação do Plano de Negócios e avaliação da capacidade econômico-financeira da mantenedora considerando a implantação do curso de Medicina proposto, conforme abaixo:

- **Fase 1:** A avaliação da saúde financeira atual será procedida pela análise das demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos anos 2014, 2015 e 2016; a capacidade econômico-financeira da mantenedora será definida pelos indicadores de perfil de risco financeiro;
- **Fase 2:** A avaliação do Plano de Negócios será procedida pela verificação da sua consistência e pela aferição da capacidade da IES de atingir autossustentabilidade de caixa, medida pela geração de caixa anual positiva até o décimo ano do projeto; e
- **Fase 3:** A avaliação da capacidade econômico-financeira para implantação do curso de Medicina proposto será procedida pela verificação do perfil de risco financeiro da mantenedora da IES, analisado pela aplicação dos mesmos indicadores financeiros adotados na Fase 1, adicionando ao perfil atual da mantenedora, o endividamento e a geração de caixa adicionais decorrentes da abertura do curso de Medicina pleiteado. As medições serão realizadas em três pontos distintos da evolução do projeto: no terceiro ano, no sétimo ano e no décimo ano, visando avaliar a saúde financeira deste em diversas fases de sua evolução.

2. Na Fase 1, serão calculados os indicadores financeiros – principais e suplementares – elencados a seguir, para determinação do perfil de risco financeiro da mantenedora:

I. Indicadores Principais:

- 1) Fundos Gerados pela Operação (FGO) sobre Dívida; e
- 2) Dívida sobre Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA).

II. Indicadores Suplementares:

- 3) Fundos Gerados pela Operação (FGO) sobre Juros;
- 4) Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA) sobre Juros;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

- 5) Fluxo de Caixa das Operações (FCO) sobre Dívida; e
- 6) Fluxo de Caixa Livre (FCL) sobre Dívida.

3. Os referidos Indicadores, que serão calculados a partir das demonstrações financeiras enviadas pelas candidatas, definirão o perfil de risco financeiro, que pode variar de Mínimo (risco mais baixo) até Altamente Alavancado (risco mais alto), conforme seu enquadramento nos valores de referência constantes da tabela a seguir:

**Quadro 1 do Anexo I - Cálculo dos Indicadores**

Classificação		Mínimo	Modesto	Intermediário	Significante	Agressivo	Altamente Alavancado
<b>Indicadores Principais</b>	FGO / Dívida (%)	Superior a 50	35-50	23-35	13-23	9-13	Inferior a 9
	Dívida / EBITDA	Inferior a 1,75	1,75-2,5	2,5-3,5	3,5-4,5	4,5-5,5	Superior a 5,5
<b>Indicadores Suplementares</b>	FGO / Juros	Superior a 10,5	7,5-10,5	5-7,5	3-5	1,75-3	Inferior a 1,75
	EBITDA / Juros	Superior a 14	9-14	5-9	2,75-5	1,75-2,75	Inferior a 1,75
	FCO / Dívida (%)	Superior a 40	27,5-40	18,5-27,5	10,5-18,5	7-10,5	Inferior a 7
	FCL / Dívida (%)	Superior a 30	17,5-30	9,5-17,5	5-9,5	0-5	Inferior a 0

4. Para aprovação na Fase 1 - Avaliação da Saúde Financeira Atual, será considerada a combinação dos seguintes índices calculados com base nos dados do exercício findo em 31/12/2016:

- Principais: nível “intermediário” ou acima, sendo pelo menos um deles com nível “modesto”; e
- Suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos três com nível “intermediário” ou acima.

5. Na Fase 2 - Avaliação do Plano de Negócios, será verificado se o plano em questão evolui ao longo do período de análise (de dez anos) de forma que:

- FCO e FCL tornem-se positivos até o décimo ano do projeto; e
- FCO e FCL tornem-se positivos até o décimo ano do projeto, após a aplicação de um teste de estresse. Este teste objetiva avaliar a capacidade financeira do projeto em absorver a ocorrência de fatores adversos não previstos, que possam causar redução no fluxo de caixa equivalente a uma redução de 10% do valor real da receita operacional líquida.

6. Finalmente, na Fase 3 - Avaliação da Capacidade Econômico-financeira para implantação do curso de Medicina proposto, será avaliada novamente a capacidade econômico-financeira da mantenedora segundo os índices e valores de referência definidos na Fase 1, mas dessa vez, considerando o impacto da implantação do curso de Medicina proposto, ou seja, será considerado o endividamento adicional e a geração de caixa ao perfil atual da mantenedora, visando aferir o perfil de risco conjunto (mantenedora antes da implantação do curso mais investimentos/endividamento e geração de caixa decorrentes da implantação e operação do

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

curso). As medições serão realizadas em três pontos distintos: no terceiro ano, no sétimo ano e no décimo ano do projeto. Os critérios para aprovação em cada medição serão:

- I. No terceiro ano do projeto:
  - Índices principais: nível ‘significante’ ou acima, sendo pelo menos um deles com nível ‘intermediário’; e
  - Índices suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos dois com nível ‘significante’ ou acima.
  
- II. No sétimo ano do projeto:
  - Índices principais: nível ‘intermediário’ ou acima; e
  - Índices suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos dois com nível ‘intermediário’ ou acima.
  
- III. No décimo ano do projeto:
  - Índices principais: nível ‘intermediário’ ou acima, sendo pelo menos um deles com nível ‘modesto’; e
  - Índices suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos três com nível ‘intermediário’ ou acima; nenhum índice com classificação inferior a ‘significante’.

7. O cálculo dos índices da Fase 1 será feito com base em valores extraídos das demonstrações financeiras auditadas da mantenedora referentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2016.

8. O cálculo dos índices da Fase 2 será feito com base em valores extraídos do Plano de Negócio, conforme descrito no item 5 alínea “a” deste Anexo.

9. O cálculo dos índices da Fase 3 será feito com base em valores extraídos das demonstrações financeiras auditadas da mantenedora referentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2016 e do Plano de Negócio.

10. Entende-se que os dados do último exercício fiscal, por constituírem o reflexo do panorama mais recente em que a empresa opera, são considerados pela metodologia como o melhor indicador da sua capacidade econômico-financeira atual.

11. A análise da sustentabilidade financeira não é afetada por características da instituição de educação superior privada. Isso porque as métricas utilizadas consistem de índices que podem ser facilmente calculados a partir das demonstrações financeiras da empresa, independentemente de seu porte (pequeno, médio ou grande), organização jurídica (tais como, fundação, sociedade anônima, instituição comunitária,), categoria administrativa (com ou sem fins lucrativos), situação fiscal ou padrão contábil. Em outras palavras, prestam-se a qualquer tipo de instituição, pois procuram medir a capacidade de honrar compromissos financeiros vis-à-vis sua geração de caixa, que em síntese demonstra sua capacidade econômico-financeira.

### **III - Glossário referente aos indicadores financeiros**

**Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA):** é um indicador amplamente utilizado e com elevado grau de comparabilidade. O EBITDA é um indicador preliminar da capacidade de geração de caixa operacional da empresa.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Fundos Gerados pela Operação (FGO):** é uma medida que estima a habilidade inerente de uma empresa em gerar fluxo de caixa recorrente de suas operações, independente das oscilações de capital de giro. Assim, o FGO estima o fluxo de caixa disponível para a empresa antes da necessidade de capital de giro, investimentos e itens discricionários, como dividendos e aquisições.

**Fluxo de Caixa das Operações (FCO):** é uma medida do fluxo de caixa calculado após considerar-se o impacto sobre os lucros de mudanças nos ativos e passivos operacionais, que compõem o fluxo de capital de giro operacional. O FCO é o fluxo de caixa que está disponível para financiar investimentos, pagar empréstimos, distribuir dividendos ou recomprar ações.

**Fluxo de Caixa Livre (FCL):** calcula-se deduzindo os investimentos do FCO, podendo ser usado como referência para o caixa gerado das operações principais de uma empresa, após considerar suas realizações de investimento. Fluxo de Caixa Livre positivo é um sinal de solidez e suficiência da geração de caixa para cobrir seus custos e despesas operacionais e realizar os investimentos necessários de manutenção, melhoria tecnológica e expansão. O FCL pode apresentar valores negativos temporariamente, em fases de grande expansão da empresa.

**Dívida:** é composta de obrigações financeiras por empréstimos e financiamentos, debêntures e outros instrumentos financeiros exigíveis emitidos pela empresa, além de parcelamentos fiscais, com vencimento a curto e longo prazos, classificados no passivo circulante e não circulante do Balanço Patrimonial, deduzidas as disponibilidades no caixa e aplicações financeiras da empresa, classificadas no ativo circulante do Balanço Patrimonial.

**Juros:** representam os encargos financeiros da Dívida contratada, deduzidos os rendimentos de títulos e valores mobiliários.

O Quadro 2 a seguir contém a forma de cálculo desses indicadores, bem como as contas das DFPs necessárias para os respectivos cálculos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Quadro 2 do Anexo I - Cálculo dos Indicadores**

<b>Indicador</b>	<b>Conta na DFP</b>	<b>Fórmula de Cálculo</b>	<b>Fonte: DFP - Demonstração Financeira Padronizada</b>
Fundos Gerados pela Operação (FGO)	6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	Demonstração do Fluxo de Caixa
	6.01.03.01	(-) Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	
Dívida Líquida	2.01.04	Empréstimos e Financiamentos (Passivo Circulante)	Balança Patrimonial Passivo
	2.02.01	(+) Empréstimos e Financiamentos (Passivo Não Circulante)	
	2.01.05.01	(+) Passivos com Partes Relacionadas (Passivo Circulante)	
	2.02.02.01	(+) Passivos com Partes Relacionadas (Passivo Não Circulante)	
	2.01.03.01.03	(+) Impostos e Contribuições Parcelados (Passivo Circulante)	
	2.02.02.02.03	(+) Impostos e Contribuições Parcelados (Passivo Não Circulante)	
	1.01.01	(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	Balança Patrimonial Ativo
1.01.02	(-) Aplicações Financeiras		
Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA)	3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	Demonstração do Resultado
	3.04.06	(-) Resultado de Equivalência Patrimonial	
	3.04.03	(+) Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos	
	3.04.04.01 e notas explicativas	(-) Receita na venda de ativos	
	3.04.05.01 e notas explicativas	(+) Despesa na venda de ativos	
	6.01.01.02	(+) Depreciação e Amortização	Demonstração do Fluxo de Caixa
Juros	3.06.02.01 e notas explicativas	Encargos financeiros de empréstimos e financiamentos	Demonstração do Resultado

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

	3.06.01.01	(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	Demonstração do Resultado
Fluxo de Caixa das Operações (FCO)	6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	Demonstração do Fluxo de Caixa
Fluxo de Caixa Livre (FCL)	6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	Demonstração do Fluxo de Caixa
	6.02	(+) Caixa Líquido Atividades de Investimento	Demonstração do Fluxo de Caixa
	6.02.01	(-) Resgate (Aplicação) de Títulos de Valores Mobiliários	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Quadro 3 do Anexo I – Demonstrações Financeiras Padronizadas**

Conta	Descrição	Valores em R\$		
		31/12/2016	31/12/2015	31/12/2014
1	Ativo Total			
1.01	Ativo Circulante			
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa			
1.01.02	Aplicações Financeiras			
1.01.02.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo			
1.01.02.01.01	Títulos para Negociação			
1.01.02.01.02	Títulos Disponíveis para Venda			
1.01.02.02	Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado			
1.01.02.02.01	Títulos Mantidos até o Vencimento			
1.01.03	Contas a Receber			
1.01.03.01	Clientes			
1.01.03.02	Outras Contas a Receber			
1.01.04	Estoques			
1.01.05	Ativos Biológicos			
1.01.06	Tributos a Recuperar			
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar			
1.01.07	Despesas Antecipadas			
1.01.08	Outros Ativos Circulantes			
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda			
1.01.08.02	Ativos de Operações Descontinuadas			
1.01.08.03	Outros			
1.01.08.03.01	Adiantamentos			
1.01.08.03.02	Demais Contas a Receber			
1.01.08.03.03	Dividendos a receber			
1.02	Ativo Não Circulante			
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo			
1.02.01.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo			
1.02.01.01.01	Títulos para Negociação			
1.02.01.01.02	Títulos Disponíveis para Venda			
1.02.01.02	Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado			
1.02.01.02.01	Títulos Mantidos até o Vencimento			
1.02.01.03	Contas a Receber			
1.02.01.03.01	Clientes			
1.02.01.03.02	Outras Contas a Receber			
1.02.01.04	Estoques			
1.02.01.05	Ativos Biológicos			
1.02.01.06	Tributos Diferidos			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

1.02.01.06.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos			
1.02.01.07	Despesas Antecipadas			
1.02.01.08	Créditos com Partes Relacionadas			
1.02.01.08.01	Créditos com Coligadas			
1.02.01.08.03	Créditos com Controladores			
1.02.01.08.04	Créditos com Outras Partes Relacionadas			
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes			
1.02.01.09.01	Ativos Não-Correntes a Venda			
1.02.01.09.02	Ativos de Operações Descontinuadas			
1.02.01.09.03	Adiantamentos			
1.02.01.09.04	Tributos a Recuperar			
1.02.01.09.05	Depósitos Judiciais			
1.02.01.09.06	Garantia para Provisões Previdenciárias, Trabalhistas e Cíveis			
1.02.01.09.07	Demais Contas a Receber			
1.02.01.09.08	Contas a receber pela venda de Ativos			
1.02.02	Investimentos			
1.02.02.01	Participações Societárias			
1.02.02.01.01	Participações em Coligadas			
1.02.02.01.04	Outras Participações Societárias			
1.02.02.02	Propriedades para Investimento			
1.02.03	Imobilizado			
1.02.03.01	Imobilizado em Operação			
1.02.03.02	Imobilizado Arrendado			
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento			
1.02.04	Intangível			
1.02.04.01	Intangíveis			
1.02.04.01.01	Contrato de Concessão			
1.02.04.02	Goodwill			

Conta	Descrição	Valores em R\$		
		31/12/2016	31/12/2015	31/12/2014
2	Passivo Total			
2.01	Passivo Circulante			
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas			
2.01.01.01	Obrigações Sociais			
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas			
2.01.02	Fornecedores			
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais			
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros			
2.01.03	Obrigações Fiscais			
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar			
2.01.03.01.02	Tributos a Pagar			
2.01.03.01.03	Impostos e Contribuições Parcelados			
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais			
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais			
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos			
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos			
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional			
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira			
2.01.04.02	Debêntures			
2.01.04.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro			
2.01.05	Outras Obrigações			
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas			
2.01.05.01.01	Débitos com Coligadas			
2.01.05.01.03	Débitos com Controladores			
2.01.05.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas			
2.01.05.02	Outros			
2.01.05.02.01	Dividendos e Juros sobre capital próprio a pagar			
2.01.05.02.02	Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar			
2.01.05.02.03	Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações			
2.01.05.02.04	Dividendos a Pagar			
2.01.05.02.05	Contas a Pagar - Aquisições			
2.01.05.02.06	Adiantamentos de Clientes			
2.01.05.02.07	Demais contas a Pagar			
2.01.05.02.08	Fornecedores confirming			
2.01.06	Provisões			
2.01.06.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis			
2.01.06.01.01	Provisões Fiscais			
2.01.06.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas			
2.01.06.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados			
2.01.06.01.04	Provisões Cíveis			
2.01.06.02	Outras Provisões			
2.01.06.02.01	Provisões para Garantias			
2.01.06.02.02	Provisões para Reestruturação			
2.01.06.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação			
2.01.07	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados			
2.01.07.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda			
2.01.07.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas			
2.02	Passivo Não Circulante			
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos			
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional			
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira			
2.02.01.02	Debêntures			
2.02.01.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro			
2.02.02	Outras Obrigações			
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas			
2.02.02.01.01	Débitos com Coligadas			
2.02.02.01.03	Débitos com Controladores			
2.02.02.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas			
2.02.02.02	Outros			
2.02.02.02.01	Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações			
2.02.02.02.02	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			
2.02.02.02.03	Impostos e Contribuições Parcelados			
2.02.02.02.04	Contas a Pagar - Aquisições			
2.02.02.02.05	Demais Contas a Pagar			
2.02.03	Tributos Diferidos			
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos			
2.02.04	Provisões			
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis			
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais			
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas			
2.02.04.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados			
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis			
2.02.04.02	Outras Provisões			
2.02.04.02.01	Provisões para Garantias			
2.02.04.02.02	Provisões para Reestruturação			
2.02.04.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação			
2.02.05	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados			
2.02.05.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda			
2.02.05.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas			
2.02.06	Lucros e Receitas a Apropriar			
2.02.06.01	Lucros a Apropriar			
2.02.06.02	Receitas a Apropriar			
2.02.06.03	Subvenções de Investimento a Apropriar			
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado			
2.03.01	Capital Social Realizado			
2.03.02	Reservas de Capital			
2.03.02.01	Ágio na Emissão de Ações			
2.03.02.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

2.03.02.03	Alienação de Bônus de Subscrição			
2.03.02.04	Opções Outorgadas			
2.03.02.05	Ações em Tesouraria			
2.03.02.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			
2.03.02.07	Reserva de Capital			
2.03.03	Reservas de Reavaliação			
2.03.04	Reservas de Lucros			
2.03.04.01	Reserva Legal			
2.03.04.02	Reserva Estatutária			
2.03.04.03	Reserva para Contingências			
2.03.04.04	Reserva de Lucros a Realizar			
2.03.04.05	Reserva de Retenção de Lucros			
2.03.04.06	Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos			
2.03.04.07	Reserva de Incentivos Fiscais			
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto			
2.03.04.09	Ações em Tesouraria			
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados			
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial			
2.03.07	Ajustes Acumulados de Conversão			
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes			
2.03.09	Participação dos Acionistas Não Controladores			

Conta	Descrição	Valores em R\$		
		01/01/2016 a 31/12/2016	01/01/2015 a 31/12/2015	01/01/2014 a 31/12/2014
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços			
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos			
3.03	Resultado Bruto			
3.04	Despesas/Receitas Operacionais			
3.04.01	Despesas com Vendas			
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas			
3.04.03	Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos			
3.04.04	Outras Receitas Operacionais			
3.04.05	Outras Despesas Operacionais			
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial			
3.04.07	Resultado da Venda de Ativos			
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos			
3.06	Resultado Financeiro			
3.06.01	Receitas Financeiras			
3.06.01.01	Rendimentos de Aplicações Financeiras			
3.06.01.02	Outras Receitas Financeiras			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

3.06.02	Despesas Financeiras			
3.06.02.01	Encargos financeiros de empréstimos e financiamentos			
3.06.02.02	Tarifas Bancárias			
3.06.02.03	Outras despesas financeiras			
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro			
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro			
3.08.01	Corrente			
3.08.02	Diferido			
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas			
3.10	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas			
3.10.01	Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas			
3.10.02	Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas			
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período			
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora			
3.11.02	Atribuído a Sócios Não Controladores			
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON			
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON			

Conta	Descrição	Valores em R\$		
		01/01/2016 a 31/12/2016	01/01/2016 a 31/12/2016	01/01/2016 a 31/12/2016
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais			
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações			
6.01.01.01	Lucro Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social			
6.01.01.02	Depreciação e Amortização			
6.01.01.03	Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa			
6.01.01.04	Provisão (Reversão) para Perdas Tributárias, Trabalhistas e Cíveis			
6.01.01.05	Provisão para Perdas dos Estoques			
6.01.01.06	Encargos Financeiros de Empréstimos, Debêntures e Prêmios por Antecipação			
6.01.01.07	Encargos Financeiros de Aquisição			
6.01.01.08	Rendimento de Títulos e Valores Mobiliários			
6.01.01.09	Outorga de Opções de Ações			
6.01.01.10	Resultado na Venda ou Baixa de Ativos Não Circulantes			
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

6.01.02.01	(Aumento) em Contas a Receber			
6.01.02.02	(Aumento) Redução nos Estoques			
6.01.02.03	(Aumento) Redução em Adiantamentos			
6.01.02.04	(Aumento) Redução em Tributos a Recuperar			
6.01.02.05	(Aumento) Redução em Depósitos Judiciais			
6.01.02.06	(Aumento) Redução nos Demais Ativos			
6.01.02.07	Aumento (Redução) em Fornecedores			
6.01.02.08	Aumento (Redução) em Obrigações Sociais e Trabalhistas			
6.01.02.09	Aumento (Redução) em Obrigações Fiscais			
6.01.02.10	Aumento em Adiantamento de Clientes			
6.01.02.11	(Redução) em Impostos e Contribuições Parcelados			
6.01.02.12	(Redução) em Provisão para Perdas Tributárias, Trabalhistas e Cíveis			
6.01.02.13	Aumento(Redução) nas Demais Contas a Pagar			
6.01.03	Outros			
6.01.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos			
6.01.03.02	Juros de Empréstimos, Debêntures e Prêmio			
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento			
6.02.01	Resgate (Aplicação) de Títulos e Valores Mobiliários			
6.02.02	Adições de Imobilizado			
6.02.03	Adições de Intangível			
6.02.04	Contas a Pagar Aquisição			
6.02.05	Caixa Proveniente de Adquirida			
6.02.06	Recebimento pela Alienação de Ativo Não Circulante			
6.02.07	Contas a receber de ex-proprietários			
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento			
6.03.01	Alienações (Aquisições) de Ações em Tesouraria			
6.03.02	Aumento de Capital Líquido dos Custos de Emissão			
6.03.04	Contratação de Empréstimos e Financiamentos			
6.03.05	Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos			
6.03.06	Pagamento de Dividendos aos Acionistas			
6.04	Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes			
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes			
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes			
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Quadro 4 do Anexo I – Plano de Negócios**

## **Anexo I - Formulário do Plano de Negócios**

---

### **Dados do Proponente**

Nome da IES:

Código da IES:

### **Dados do Plano de Negócios**

Município:

Período de implantação:

### **Orientações Gerais**

---

- 1) A planilha deverá ser preenchida seguindo expressamente as orientações listadas abaixo e em células específicas.
  - 2) As células em amarelo são os campos a serem preenchidos. Caso o campo não se aplique ao caso da sua instituição, deixe vazio.
  - 3) As demais células da planilha possuem/podem possuir fórmulas. Dessa forma, não devem ser feitas quaisquer alterações às células que não se encontram em amarelo bem como à estrutura da planilha.
  - 4) Todos os valores informados deverão: estar em base anual, inclusive a mensalidade cobrada dos alunos e salário dos professores; estar em moeda constante, portanto não devem considerar inflação futura; e ser positivos.
  - 5) As planilhas do Plano de Negócio contemplam um período de dez anos, incluindo as fases de implantação, pré-operação e operação.
  - 6) Sempre que uma linha "Outros" for preenchida, os itens que foram considerados devem ser discriminados no quadro indicado ao final da aba em que foi feito o preenchimento.
-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Fontes de Financiamento**

R\$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Aporte de Capital	R\$										
Financiamento 1	R\$										
Taxa anual média do juros do financiamento 1	%										
Financiamento 2	R\$										
Taxa anual média do juros do financiamento 2	%										
Alienação de Ativos	R\$										

Anotações

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Despesas pré-operacionais e Investimentos**

R\$ / Valores Nominiais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>Despesas pré-operacionais</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Legalização	R\$										
Recursos Humanos	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Recrutamento e seleção</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Docente	R\$										
Técnico-administrativo e Operacional	R\$										
<i>Treinamento prévio do corpo docente</i>	R\$										
<i>Treinamento prévio do pessoal técnico-administrativo</i>	R\$										
Implantação de Modelos Gerenciais	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Modelo de gestão e governança</i>	R\$										
<i>Sistemas de monitoramento e avaliação</i>	R\$										
Aquisição de softwares	R\$										
Outras despesas pré-operacionais	R\$										
<b>Investimentos</b>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terrenos	R\$										
Projetos de arquitetura e engenharia	R\$										
Edificações	R\$										
Instalações especiais	R\$										
Rede de TI	R\$										
Móveis e Utensílios	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Mobiliário geral e didático</i>	R\$										
<i>Mobiliário técnico assistencial e médico-laboratoriais</i>	R\$										
Máquinas e equipamentos	R\$										
Investimento na Rede SUS	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Novas unidades (completas)</i>	R\$										
<i>Reforma na rede local</i>	R\$										
<i>Equipamentos para a rede local</i>	R\$										
Veículos	R\$										
Equipamentos de informática	R\$										
Outros investimentos	R\$										

**Anotações**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Amortização**

R\$ / Valores Nominais		Dados da Amortização			
Unidade	Valor da Despesa Pré-operacional	Ano Inicial	Ano Final	Vida Útil	

**Amortizações a realizar em 3 anos**

R\$		1	3	3
R\$		2	4	3
R\$		3	5	3
R\$		4	6	3
R\$		5	7	3
R\$		6	8	3
R\$		7	9	3
R\$		8	10	3
R\$		9	10	2
R\$		10	10	1

**Amortizações a realizar em 4 anos**

R\$		1	4	4
R\$		2	5	4
R\$		3	6	4
R\$		4	7	4
R\$		5	8	4
R\$		6	9	4
R\$		7	10	4
R\$		8	10	3
R\$		9	10	2
R\$		10	10	1

**Amortizações a realizar em 5 anos**

R\$		1	5	5
R\$		2	6	5
R\$		3	7	5
R\$		4	8	5
R\$		5	9	5
R\$		6	10	5
R\$		7	10	4
R\$		8	10	3
R\$		9	10	2
R\$		10	10	1

**Anotações**

--

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Depreciação**

R\$ / Valores Nominais	Unidade	Valor do Ativo	Dados da Depreciação		
			Ano Inicial	Ano Final	Vida Útil
<b>Investimentos a depreciar em 2 anos</b>					
R\$			1	2	2
R\$			2	3	2
R\$			3	4	2
R\$			4	5	2
R\$			5	6	2
R\$			6	7	2
R\$			7	8	2
R\$			8	9	2
R\$			9	10	2
R\$			10	10	1
<b>Investimentos a depreciar em 4 anos</b>					
R\$			1	4	4
R\$			2	5	4
R\$			3	6	4
R\$			4	7	4
R\$			5	8	4
R\$			6	9	4
R\$			7	10	4
R\$			8	10	3
R\$			9	10	2
R\$			10	10	1
<b>Investimentos a depreciar em 5 anos</b>					
R\$			1	5	5
R\$			2	6	5
R\$			3	7	5
R\$			4	8	5
R\$			5	9	5
R\$			6	10	5
R\$			7	10	4
R\$			8	10	3
R\$			9	10	2
R\$			10	10	1
<b>Investimentos a depreciar em 10 anos</b>					
R\$			1	10	10
R\$			2	10	9
R\$			3	10	8
R\$			4	10	7
R\$			5	10	6
R\$			6	10	5
R\$			7	10	4
R\$			8	10	3
R\$			9	10	2
R\$			10	10	1
<b>Investimentos a depreciar em 25 anos</b>					
R\$			1	10	10
R\$			2	10	9
R\$			3	10	8
R\$			4	10	7
R\$			5	10	6
R\$			6	10	5
R\$			7	10	4
R\$			8	10	3
R\$			9	10	2
R\$			10	10	1

**Anotações**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Custos e Despesas Operacionais**

R\$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>Custos e Despesas Fixas</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	<b>R\$</b>										
Salários e Encargos Sociais - Corpo Docente	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Salários - Docentes com Mestrado</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Bruto Médio Anual	R\$ / docente										
Quant. de Docentes	docente										
<i>Salários - Docentes com Doutorado</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Bruto Médio Anual	R\$ / docente										
Quant. de Docentes	docente										
<i>Salários - Docentes - Outros</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Bruto Médio Anual	R\$ / docente										
Quant. de de Docentes	docente										
13º salário	R\$										
Férias	R\$										
FGTS	R\$										
INSS	R\$										
Assistência Médica	R\$										
Transporte	R\$										
Alimentação	R\$										
Outros itens	R\$										
Salários e Encargos Sociais - Técnico-Administrativo e Operacional	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Bruto Médio Anual	R\$ / funcionário										
Quant. de Funcionários	funcionário										
13º salário	R\$										
Férias	R\$										
FGTS	R\$										
INSS	R\$										
Assistência Médica	R\$										
Transporte	R\$										
Alimentação	R\$										
Outros itens	R\$										
Salários e Encargos Sociais - Diretoria e Coordenações	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Bruto Médio Anual	R\$ / funcionário										
Quant. de Funcionários	funcionário										
13º salário	R\$										
Férias	R\$										
FGTS	R\$										
INSS	R\$										
Assistência Médica	R\$										
Transporte	R\$										
Alimentação	R\$										
Outros itens	R\$										
Treinamento & desenvolvimento de pessoal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Corpo Docente	R\$										
Técnico-Administrativo	R\$										
Aluguel e utilidades	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel	R\$										
Condomínio	R\$										
IPTU	R\$										

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Água e Energia Elétrica	R\$																				
Gás	R\$																				
Telefonia	R\$																				
Outros itens	R\$																				
<b>Biblioteca</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assinaturas	R\$																				
Aquisição de material	R\$																				
Outros itens	R\$																				
<b>Laboratórios de ensino e pesquisa</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel de máquinas e equipamentos	R\$																				
Outros itens	R\$																				
<b>Materiais de escritório/Informática/Impressos</b>	<b>R\$</b>																				
<b>Manutenção e Conservação</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prestadores de Serviços (por ex, limpeza)	R\$																				
Material de limpeza e conservação	R\$																				
Materiais, Equipamentos e Veículos	R\$																				
Outros itens	R\$																				
Despesas com veículos (seguro, IPVA, combustível etc.)	R\$																				
Despesas de seguros (incêndio, terceiros etc.)	R\$																				
Despesas com software (licenças)	R\$																				
<b>Serviços contratados</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TI	R\$																				
Segurança	R\$																				
Assessoria contábil	R\$																				
Assessoria jurídica	R\$																				
Outros itens	R\$																				
<b>Despesas Comerciais</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Publicidade, Vendas e Marketing	R\$																				
Outros itens	R\$																				
<b>Eventos institucionais</b>	<b>R\$</b>																				
<b>Outros Custos Fixos</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Material de proteção individual (EPI)	R\$																				
Uniformes	R\$																				
Viagens e estadias	R\$																				
Copa e cozinha	R\$																				
Outros itens	R\$																				
<b>Custos e Despesas Variáveis</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Material didático</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo do material vendido/disponibilizado aos alunos	R\$																				
Outros itens	R\$																				
<b>Remuneração Variável de Pessoal</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração - Docentes com Mestrado	R\$																				
Remuneração - Docentes com Doutorado	R\$																				
Remuneração - Outros Docentes	R\$																				
Remuneração - Outros Profissionais	R\$																				
Custo de Materiais e Reagentes de Laboratório	R\$																				
Custo de Materiais e Medicamentos Médicos	R\$																				
Despesas de Cobrança (boletos, correios, taxas bancárias etc.)	R\$																				
Outros Custos Variáveis	R\$																				

**Anotações**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Receita Operacional**

<b>R\$ / Valores Nominais</b>	<b>Unidade</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Ano 4</b>	<b>Ano 5</b>	<b>Ano 6</b>	<b>Ano 7</b>	<b>Ano 8</b>	<b>Ano 9</b>	<b>Ano 10</b>
<b>Serviços Educacionais</b>											
<b>Mensalidades - total arrecadado no ano</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Valor médio anual por aluno</b>	<b>R\$ / aluno</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Quant. de alunos</b>	<b>aluno</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Mensalidades - total arrecadado no ano</b>											
Mensalidade anual de não bolsista	R\$										
Quant. de alunos não bolsistas	aluno										
<b>ProUni</b>											
Quant. de bolsas - ProUni parcial (50%)	bolsa										
Quant. de bolsas - ProUni integral (100%)	bolsa										
<b>FIES</b>											
Quant. de bolsas - Fies parcial (50%)	bolsa										
Quant. de bolsas - Fies parcial (75%)	bolsa										
Quant. de bolsas - Fies integral (100%)	bolsa										
<b>ProUni + FIES</b>											
Quant. de bolsas - ProUni + FIES (50% cada)	bolsa										
<b>Outras Bolsas</b>											
Valor médio anual por aluno	R\$ / aluno										
Quant. de alunos	aluno										
<b>Deduções</b>											
Descontos nas Mensalidades	R\$										
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC)	R\$										
Impostos sobre vendas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS	R\$										
COFINS	R\$										
ISS	R\$										
Outros impostos e taxas	R\$										
Outras Deduções	R\$										
<b>Venda de Serviços ao SUS</b>											
Serviços Ambulatoriais	R\$										
Serviços de Internação	R\$										
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica	R\$										
<b>Deduções</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Impostos sobre vendas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>PIS</i>	R\$										
<i>COFINS</i>	R\$										
<i>ISS</i>	R\$										
<i>Outros impostos e taxas</i>	R\$										
Outras Deduções	R\$										
<b>Receitas de aluguel</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Livraria	R\$										
Xerox	R\$										
Restaurante	R\$										
Estacionamento	R\$										
Outros	R\$										
<b>Deduções</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos sobre vendas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>PIS</i>	R\$										
<i>COFINS</i>	R\$										
<i>ISS</i>	R\$										
<i>Outros impostos e taxas</i>	R\$										
Outras Deduções	R\$										
<b>Receita de venda de material didático</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de venda de material didático	R\$										
<b>Deduções</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos sobre vendas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>PIS</i>	R\$										
<i>COFINS</i>	R\$										
<i>ICMS</i>	R\$										
<i>Outros impostos e taxas</i>	R\$										
Outras Deduções	R\$										
<b>Outras Receitas Operacionais</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Operacionais	R\$										
<b>Deduções</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos sobre vendas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>PIS</i>	R\$										
<i>COFINS</i>	R\$										
<i>ISS</i>	R\$										
<i>Outros impostos e taxas</i>	R\$										
Outras Deduções	R\$										

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Anotações

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Informações sobre Capital de Giro Operacional**

<b>R\$ / Valores Nominais</b>	<b>Unidade</b>	<b>Prazo Médio</b>
<b>Contas a Receber</b>		
Mensalidades	<i>dias</i>	
FIES	<i>dias</i>	
Outras bolsas governamentais	<i>dias</i>	
Outras contas a receber	<i>dias</i>	
<hr/>		
<b>Estoques</b>	<i>dias</i>	
<hr/>		
<b>Contas a Pagar</b>		
Fornecedores	<i>dias</i>	
Salários e encargos sociais	<i>dias</i>	
Obrigações fiscais	<i>dias</i>	
Outras contas a pagar	<i>dias</i>	

**Anotações**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Regime de Apuração do IRPJ e da CSLL**

Informe abaixo o regime de apuração aplicável:

Imposto de Renda e Contribuição Social - Regime Lucro Real

**Se Lucro Presumido, informe a alíquota (em %):**

**Se Lucro Real, preencha abaixo:**

R\$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
------------------------	---------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

**Ajustes no resultado**

Resultado de equivalência patrimonial

R\$

Despesas não dedutíveis

R\$

Benefício Fiscal - ProUni

R\$

Outros itens

R\$

**Anotações**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Demonstrativo de Resultado**

R\$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Educacionais	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venda de Serviços ao SUS	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Aluguel	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de venda de material didático	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Operacionais	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Deduções</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receita Operacional Líquida</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Custos e Despesas Operacionais</b>	<b>R\$</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas Fixas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários e Encargos Sociais	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Treinamento & desenvolvimento de pessoal	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel e utilidades	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Biblioteca	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Laboratórios de ensino e pesquisa	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Materiais de escritório/Informática/Impressos	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção e Conservação	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com veículos	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de seguros	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com software	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Contratados	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Eventos institucionais	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

<i>Outros Custos Fixos</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Custos e Despesas Variáveis</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Material didático</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Remuneração Variável de Pessoal</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Custo de Materiais e Reagentes de Laboratório</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Custo de Materiais e Medicamentos Médicos</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Despesas de Cobrança</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Outros Custos Variáveis</i>	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=) EBITDA (Resultado antes de juros, impostos, depreciação e amortização)</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ANEXO II**  
**ANÁLISE DO MÉRITO DAS PROPOSTAS**

**I – ANÁLISE DO MÉRITO DAS PROPOSTAS**

1. A etapa de análise do mérito das das propostas consistirá na avaliação da pertinência da proposta para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina nos municípios selecionados conforme item 1.2

2. Nesta etapa, serão analisados os seguintes documentos:

- a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina (P1);
- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde (P2);
- c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior (P3);
- d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina (P4)
- e) Plano de Implantação de Residência Médica (P5); e
- f) Plano de Oferta de Bolsas para Alunos (P6).

3. Para efeito da análise do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina (P1), do Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde (P2) e do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior (P3) serão considerados os indicadores abaixo relacionados, atribuindo-se conceitos de 0 a 5, tomando-se como **satisfatório o conceito igual ou maior que 3**, em cada um dos indicadores previstos nestes planos e no projeto.

4. Segue abaixo o quadro de pontuação:

**QUADRO I - ANEXO II**  
**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO, PLANO DE FORMAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE E PLANO DE**  
**INFRAESTRUTURA DA IES**

<b>Item da avaliação</b>	<b>Subitem</b>	<b>Atribuição de pontuação</b>	<b>Nº de Indicadores</b>	<b>Pontuação máxima em cada indicador</b>
P1. Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina	P1.1 a P1.15	0 - Não existente; 1 - Ruim; 2 - Insuficiente; 3 - Suficiente; 4 - Bom; 5 - Muito bom.	15	5
P2. Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde	P2.1 a P2.15	0 - Não existente; 1 - Ruim; 2 - Insuficiente; 3 - Suficiente; 4 - Bom; 5 - Muito bom.	15	5
P3. Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior indicada	P3.1 a P3.15	0 - Não existente; 1 - Ruim; 2 - Insuficiente; 3 - Suficiente; 4 - Bom; 5 - Muito bom.	15	5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

5. O recebimento de pontuação inferior a 3 em qualquer dos indicadores (P1.1 a P1.15; P2.1 a P2.15 e P3.1 a P3.15) ensejará a desclassificação da proposta.

## **II - PROJETOS E PLANOS A SEREM APRESENTADOS**

### **P1 - PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC)**

1. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá observar o disposto no Parecer CNE/CES nº 116/2014 e na Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina - DCNs Medicina. Deve contemplar, dentre outros aspectos, a atuação de estudantes, docentes e preceptores nos serviços de saúde, desde o início e ao longo de todo o processo de graduação, conforme previsto nas DCNs Medicina e na Lei nº 12.871/2013.

2. Na análise das propostas, serão avaliadas a coerência e a pertinência do projeto pedagógico em relação às DCNs Medicina, a adequação do seu desenvolvimento nas redes de atenção à saúde e articulação em todos os níveis de atenção.

3. A proposta deverá tomar como referência os dados do município proposto para sediar o curso, caracterizando assim, a especificidade e originalidade do projeto pedagógico apresentado.

4. O PPC será avaliado com base nos indicadores abaixo relacionados, atribuindo-se conceitos de 0 a 5, sendo considerado como satisfatório o conceito igual ou maior que 3, em cada um dos indicadores apresentados a seguir:

#### **Indicadores**

##### **P1.1 - Contexto educacional e social**

Relação do Projeto Pedagógico do Curso com as demandas efetivas de natureza demográfica, geográfica, cultural, epidemiológica e sociocultural da região, apresentando elementos que demonstrem plena integração com o sistema de saúde local e regional e ações de valorização acadêmica da prática comunitária e de apoio ao fortalecimento da rede regional de saúde.

##### **P1.2 - Perfil do formando**

Perfil do formando claramente expresso no projeto pedagógico do curso, de acordo com as DCNs da graduação em Medicina. Projeto pedagógico que contemple experiências de aprendizagem que promovam a formação crítica e reflexiva, a aprendizagem em múltiplos cenários e tempo para estudo e autoaprendizagem.

##### **P1.3 - Compromisso Social**

O PPC apresenta iniciativas que demonstram a valorização e conhecimento da comunidade, assim como a vivência dos problemas de saúde da comunidade local e a seleção de candidatos levando em conta critérios sociais e de identificação com a comunidade.

##### **P1.4 - Articulação com o Sistema Único de Saúde local e regional**

A instituição de educação superior e a gestão da saúde pública local estabelecem o sistema de rede-escola, com definição dos atores institucionais participantes, regulamentação de atividades de ensino, pesquisa, atenção à saúde e ação comunitária.

##### **P1.5 - Formação médica contínua**

As experiências de aprendizagem devem ser claramente definidas em cada estágio do aluno, de maneira a demonstrar envolvimento e autonomia crescentes na atenção à saúde, desde o início da graduação. Previsão de programas de incentivo à fixação de egressos.

##### **P1.6 - Inserção do curso na rede de saúde**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

O curso oferece oportunidade de ensino-aprendizagem na rede de saúde e na comunidade aos alunos, possibilitando papel ativo, com atividades definidas nas equipes de saúde e sob supervisão, com tempo e apoio adequados para o desenvolvimento da relação aluno-equipe e médico-paciente.

**P1.7 - Desenvolvimento de competências**

Projeto pedagógico do curso demonstra claramente em todas as etapas de formação, as competências e o nível de desempenho esperado do aluno. As competências orientam a formulação de objetivos de aprendizagem.

**P1.8 - Metodologia**

Projeto pedagógico do curso evidencia de maneira transversal e consistente a utilização de metodologias ativas de aprendizagem, ou seja, que priorizem o aluno e adotem iniciativas, tais como: problematização, aprendizagem baseada em problemas/projetos; aprendizagem baseada em equipe; aprendizagem colaborativa.

**P1.9 - Vinculação com o SUS**

Projeto pedagógico do curso expressa integração com o ensino-serviço e ênfase na atenção primária e secundária, permitindo ao aluno vivenciar a realidade local e as necessidades sociais da saúde.

**P1.10 - Estrutura curricular**

Projeto Pedagógico do curso contempla aspectos de flexibilidade, integração e interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total, articulação da teoria com a prática, conteúdos e módulos/disciplinas, possibilitando uma abordagem científica, técnica, humanística e ética na relação médico-paciente e apresenta atividades extraclasse abrangendo todos os níveis de atenção à saúde, com oportunidade de formação em equipe multiprofissional.

**P1.11- Estágio curricular supervisionado**

Estágio curricular supervisionado, conforme as DCNs Medicina, considerando carga horária, diferentes cenários de prática, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias, estabelecidas por meio de Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871/2013, com supervisão dos docentes/preceptores da própria instituição de ensino ou de serviços conveniados.

**P1.12 - Atividades complementares**

Atividades complementares, tais como monitoria, iniciação científica e extensão, atividades acadêmicas realizadas em outras áreas do conhecimento pelos estudantes para enriquecimento curricular e reconhecidas para integralização do curso, considerando aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

**P1.13 - Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem**

O PPC explicita os procedimentos de avaliação previstos nos processos de ensino-aprendizagem que atendam à concepção do curso, contemplando as dimensões cognitiva, psicomotora e afetiva/atitudinal, tendo como referência as DCNs Medicina.

**P1.14 - Internato**

As atividades de Internato deverão, como componente curricular obrigatório, compreender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das atividades de ensino, contemplando as situações de saúde e agravos de maior prevalência com ênfase nas práticas de Medicina Geral de Família e Comunidade e Saúde Coletiva na atenção básica; e nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Saúde Mental, Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Coletiva em ambientes ambulatoriais especializados, urgência e emergência e unidades de internação; gestão em saúde. As atividades

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

descritas deverão ser, em sua totalidade, supervisionadas, por docentes ou preceptores da rede de saúde ou instituições conveniadas.

**P1.15 - Recursos de Tecnologias da Informação e Comunicação**

Utilização de recursos de tecnologias da informação e comunicação de maneira sistemática ao longo de todo o curso, desenvolvendo autonomia e domínio no uso desta para atividades de educação e apoio técnico remoto.

**P2 - PLANO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE**

1. Este plano deve prever ações que propiciem pleno envolvimento dos professores no planejamento, conhecimento, execução, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico do curso, tendo em vista a transformação da escola médica com práticas interdisciplinares e transdisciplinares integradas à comunidade acadêmica e à rede de serviços de saúde. Para tanto, a IES deve indicar as ações que pretende desenvolver sobre seleção, contratação, educação permanente, permanência, profissionalização, valorização e avaliação docente no curso.

**Indicadores**

**P2.1 - Atuação do Núcleo Docente Estruturante**

O NDE deverá ser composto por, pelo menos, cinco (5) dos docentes que atuarão nos três primeiros anos do curso, com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* e graduação em Medicina. O NDE deve contar com docentes com Residência ou Especialização *stricto sensu* em Medicina Geral de Família e Comunidade. O NDE deve estar institucionalizado, com a descrição da sua proposta de atuação, especialmente, quanto à inserção institucional e aos mecanismos de integração com o corpo discente e com atores envolvidos no processo de ensino- aprendizagem da rede de saúde. O NDE deve, ainda, apresentar mecanismos de registro de suas atividades.

**P2.2 - Atuação do Coordenador de Curso**

Atuação do coordenador considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com docentes, discentes e preceptores dos serviços de saúde e representatividade nos colegiados superiores. O coordenador do curso deve ser médico, conforme determina a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, Art. 5º, inciso IV.

**P2.3 - Experiência do Coordenador do curso**

Deverá ser considerada a experiência do coordenador do curso de graduação em Medicina com experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica.

**P2.4 - Regime de Trabalho do Coordenador do curso**

Regime de trabalho do coordenador do curso deve prever horas semanais dedicadas exclusivamente à coordenação.

**P2.5 - Titulação docente**

Será considerado, para os três primeiros anos, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de docentes do curso com titulação obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* e destes o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de doutores. A titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* deve ser devidamente reconhecida pela CAPES/MEC ou revalidada por instituição credenciada.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**P2.6 - Regime de trabalho docente**

Deve estar previsto o corpo docente para os três primeiros anos com contratação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) em regime de trabalho de tempo parcial ou integral e destes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em tempo integral.

**P2.7 - Experiência profissional do corpo docente**

Deve estar previsto o corpo docente para os três primeiros anos com contingente que contemple experiência profissional (excluídas as atividades de magistério superior).

**P2.8 - Experiência de magistério superior do corpo docente**

Deve estar previsto o corpo docente para os três primeiros anos do curso com contingente que contemple experiência de magistério superior.

**P2.9 - Funcionamento do colegiado do curso ou equivalente**

Deve estar previsto o funcionamento do colegiado do curso, considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

**P2.10 - Produção científica, cultural ou tecnológica**

Devem estar previstos o desenvolvimento e a publicação de pesquisa, com participação dos docentes e alunos.

**P2.11 - Responsabilidade docente pela supervisão de assistência médica**

Pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos docentes cujas atividades de ensino envolvam pacientes sejam responsáveis pela supervisão da assistência médica a elas vinculadas, sendo que 30% (trinta por cento) dos docentes supervisionem os serviços de saúde e sejam responsáveis pelos serviços clínicos frequentados pelos alunos.

**P2.12 - Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente**

Núcleo de apoio pedagógico deve estar previsto e ser composto por docentes do curso, com experiência de docência nas seguintes áreas temáticas: Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Mental, Saúde Coletiva, Urgência e Emergência e Medicina Geral de Família e Comunidade.

**P2.13 - Avaliação institucional**

O plano deve prever instrumentos de auto avaliação docente e discente e avaliação institucional, com previsão de Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

**P2.14 - Desenvolvimento docente**

Em consonância com as DCNs Medicina, art. 34, o plano deve prever instrumentos/mecanismos voltados à valorização do trabalho docente na graduação e ao desenvolvimento docente, considerando, ainda, os aspectos relacionados à seleção, permanência e qualificação progressiva do corpo docente.

**P2.15 - Gestão da Qualidade** O plano deve prever a oferta, de forma sistemática, de oportunidade de reflexão e problematização das ações desenvolvidas para todos os envolvidos no processo educacional e de atenção à saúde, na perspectiva do desenvolvimento permanente de qualidade.

**P3 - PLANO DE INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

1. O Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior deverá trazer informações sobre os investimentos nas instalações da IES, contemplando os indicadores abaixo relacionados e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso. Deverá, também, prever os investimentos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

referentes às instalações, tais como: aluguéis ou compra de imóvel, obras, equipamentos, recursos humanos, serviços de consultorias técnicas, entre outros.

2. As instalações devem atender, no mínimo, as necessidades dos três primeiros anos do curso, e considerando os aspectos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade dos espaços da IES.

### **Indicadores**

#### **P3.1 - Instalações Administrativas**

Existência de instalações para diferentes instâncias administrativas: Diretoria, Coordenação, Secretaria, conselhos, entre outros.

#### **P3.2 - Gabinetes/estações de trabalho para professores**

Existência de gabinetes/estações de trabalho em número suficiente e em condições adequadas para os docentes.

#### **P3.3 - Sala de professores/salas de reuniões**

Existência de salas de professores/salas de reuniões considerando-se a adequação de funcionalidade.

#### **P3.4 - Salas de aula para grandes grupos e pequenos grupos**

Existência de salas para atividades em grandes e pequenos grupos em número suficiente para quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos e acústica.

#### **P3.5 - Sala(s) de videoconferência**

Existência de salas adequadas para a realização de videoconferência, desenvolvimento de atividades de teleMedicina.

#### **P3.6 - Auditório(s)**

Existência de auditório(s) em número(s) suficiente para quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, acústica, ventilação, acessibilidade, conforto e conservação.

#### **P3.7 - Laboratório de Ensino**

Existência de laboratórios específicos e multidisciplinares para abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares (Anatomia, Histologia, Bioquímica, Farmacologia, Fisiologia, Biofísica, Patologia, Imunologia, Parasitologia, Microbiologia e Técnica Operatória), considerando os aspectos de espaço físico, equipamentos e material de consumo necessários e compatíveis com a formação dos estudantes prevista no PPC e levando-se em conta a relação aluno/equipamentos/materiais.

#### **P3.8 - Laboratório de Habilidades**

Existência de laboratórios de habilidades com equipamentos e instrumentos diversos, em número suficiente, tendo em vista a capacitação dos estudantes nas diferentes habilidades da atividade médica.

#### **P3.9 - Laboratório de Tecnologia de Informação e Comunicação**

Existência de Laboratório de Tecnologia de Informação e Comunicação com internet, servidores de informática e apoio técnico de manutenção.

#### **P3.10 - Outros laboratórios**

Existência de outros laboratórios para o desenvolvimento de habilidades em outras áreas, módulos ou disciplinas complementares, execução de projetos de pesquisa e extensão.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**P3.11 - Biblioteca – Instalações e Informatização**

Existência de infraestrutura que atenda às necessidades do curso considerando espaço físico adequado, instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço administrativo, horário de funcionamento e equipamentos e instalações para acesso à internet, informatização do acervo e empréstimo automatizado.

**P3.12 - Biblioteca - Acervo**

Acervo impresso e digital com o mínimo de 3 (três) títulos da bibliografia básica por unidade curricular, com média de 1 exemplar para cada 5 (cinco) alunos e mínimo de 3 títulos de bibliografia complementar por unidade curricular, com média de 2 (dois) exemplares para cada título ou com acesso virtual. Acesso a periódicos atualizados da área.

**P3.13 - Biotério**

Existência de biotério para atendimento às necessidades de Unidades Curriculares e/ou desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e/ou pesquisa.

**P3.14 - Protocolos de Experimentos**

Protocolos previstos/implantados contemplando experimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da instituição ou formalmente conveniado. Os protocolos devem ser explicitados e desenvolvidos de maneira adequada nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica e específica, garantindo o respeito às normas internacionalmente aceitas.

**P3.15 - Comitê de ética em pesquisa**

Existência de comitê de ética em pesquisa regulamentado pelos órgãos competentes, com funcionamento adequado.

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS**

Será observado, ainda, o atendimento aos requisitos legais previstos abaixo:

- a) Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina (DCNs);
- b) Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004;
- c) Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012;
- d) Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de setembro de 2012.
- e) Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- f) Núcleo Docente Estruturante (Resolução CONAES nº 1, de 17/06/2010).
- g) Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas. Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial);
- h) Tempo de integralização. Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial);
- i) Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

- j) Disciplina de Libras (Dec. N° 5.626/2005);
- k) Informações Acadêmicas (Portaria Normativa N° 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC N° 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010); e
- l) Políticas de educação ambiental, conforme o disposto na Lei N° 9.795/1999, no Decreto N° 4.281/2002 e na Resolução CP/CNE N° 2/2012.

**PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (P4)**

1. O Plano de Implantação de Programas de Residência Médica no município deve contemplar a implantação, em parceria com instituições de saúde vinculadas ao SUS, de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e de, no mínimo, 02 outros programas das áreas médicas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria; Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia), **no prazo de 01 (um) ano, após o início do curso do curso de Medicina**, conforme item 4.1 do Edital n° 3, de 22 de outubro de 2013.

2. Para efeito de pontuação, o Plano para implantação de Residência Médica deverá prever a abertura de vagas de residência médica desde o primeiro ano de funcionamento do curso de graduação.

3. Tendo por base o que estabelece a Lei n° 12.871/2013, no seu art. 5°, a mantenedora deverá apresentar Plano de Implantação de Residência Médica contendo a descrição das ações a serem desenvolvidas e o cronograma de execução, prevendo a implantação anual, de Programas de Residência em Medicina da Família e Comunidade e duas outras áreas prioritárias em proporção ao número de vagas anuais de graduação em Medicina.

4. O plano deverá alcançar o número de vagas de Residência Médica equivalente ao número de egressos do curso de graduação em Medicina até o sexto ano de curso da primeira turma, respeitando a proporção mínima de 70% das vagas abertas para Residência em Medicina da Família e Comunidade.

5. Segue abaixo o quadro de parâmetros para atribuição de pontuação referente ao Plano de Residência Médica (P4).

**QUADRO II – ANEXO II**  
**PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Item da avaliação	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
P4. Plano de Implantação de Residência Médica	P4.1	20% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 2 pontos	2
		15% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 1,5 pontos	
		10% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 1 ponto	
		5% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 0,5 ponto	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAÚDE DO SUS (P5)**

1. No Plano de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS, nos termos da Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014, devem estar previstos os investimentos que serão realizados nos equipamentos e programas de saúde do município, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, dos cenários de prática no SUS e da qualidade da assistência à população, considerando as necessidades apontadas pelos municípios em seus Planos Municipais de Saúde, Projetos de Melhorias apresentados no momento da seleção no âmbito do Edital nº 3/2013 e nos termos de compromissos firmados no âmbito do Edital nº 3/2013 de seleção de municípios.

2. A proposta deve apresentar coerência entre as ações previstas e a necessidade local, mostrando-se efetiva para a materialização da contrapartida na estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS.

3. Nos termos da Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014, a contrapartida contemplará as seguintes modalidades:

I - Formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução 3, de 2 de junho de 2014;

II - Construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;

III - Aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; e

IV - Pagamento de bolsas de Residência Médica em programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

4. O plano deverá conter a previsão de investimento na rede SUS, para os próximos 6 (seis) anos, calculada no percentual entre 5% e 10% do faturamento anual bruto do curso de Medicina. As mantenedoras devem formular plano de contrapartida, com valores em R\$ (Reais) e previsão de desembolso a partir do início de funcionamento do curso.

5. Segue abaixo o quadro de parâmetros para atribuição de pontuação referente ao Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**QUADRO III – ANEXO II**  
**PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E**  
**PROGRAMAS DE SAÚDE DO SUS**

<b>Item da avaliação</b>	<b>Subitem</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima no item</b>
P5. Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS	P5.1	0,3 para cada ponto percentual do faturamento mensal do curso de Medicina oferecido como contrapartida ao Sistema de Saúde local, até o limite máximo de 10% (dez por cento) e mínimo de 5% (cinco por cento).	3

**PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS (P6)**

1. A mantenedora deverá apresentar Plano de Oferta de Bolsas para alunos do curso de graduação em Medicina, com base em critérios socioeconômicos, em conformidade com o §1º, do art. 1º, da Lei nº 11.096/2005.
2. Ressalta-se que no cálculo do quantitativo proposto de bolsas a serem ofertadas não deverão ser consideradas as que venham a ser oferecidas pela adesão da IES ao Programa Universidade para Todos (ProUni). As bolsas a serem ofertadas para pontuação neste item devem representar valor percentual do número de vagas anuais do curso de Medicina até o limite de 10% (dez por cento).
3. Segue abaixo o quadro de parâmetros para atribuição de pontuação referente ao Plano de oferta de bolsas para alunos.

**QUADRO IV - ANEXO II**  
**PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS**

<b>Item da avaliação</b>	<b>Subitem</b>	<b>Critério de Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima no item</b>
P6. Plano de Oferta de Bolsas para Alunos	P6.1	0,3 para cada ponto percentual do número de vagas anuais do curso de Medicina oferecidas com bolsas integrais com critério socioeconômico até o limite de 10% (dez por cento).	3

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**QUADROS I E II - ANEXO III**  
**ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA REGULATÓRIA**  
**DA MANTENEDORA E DA MANTIDA INDICADA**

**Quadro 1 – Anexo III - Pontuação DA MANTIDA INDICADA**

	Item da avaliação institucional	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
	M2. Localização da mantida	M1.1	Mantida indicada com CI 4 = 2;	3
			Mantida indicada com CI 5 = 3;	
		M1.2	Curso de Medicina com CC 4 = 2;	3
			Curso de Medicina com CC 5 = 3;	
		M1.3	Oferta de Programa de Residência Médica = 0,4 por Programa, até o limite de 5 programas;	2
		M1.4	Oferta de Programas de Mestrado e Doutorado na área de saúde = 0,5 até o limite de 3 programas;	1,5
	M1.5	Pontuação para os 3 melhores cursos na área de saúde, considerando: CC 4 = 0,4; CC 5 = 0,6	1,8	
	M2.1	No município selecionado = 3 pontos; No estado selecionado = 2 pontos;	3	
M3. Financiamento e bolsas	M3.1	FIES = 0,4 se mantida indicada for aderente;	0,4	
	M3.2	PROUNI = 0,4 se mantida indicada for aderente;	0,4	

**Quadro 2 – Anexo III - Pontuação DO PORTFÓLIO DE MANTIDAS DA MANTENEDORA**

	Item da avaliação institucional	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
mantenedora	M4. Atuação da mantenedora	M4.1	Pontuação para as 3 mantidas selecionadas, considerando CI 4 = 0,6 e CI 5 = 1;	3
	M5. Supervisão	M5.1	Inexistência de supervisão institucional nos últimos dois anos = 2 (pelo conjunto das mantidas selecionadas);	2
	M6. Experiência na área da saúde	M6.1	Pontuação para os 3 cursos de Medicina das mantidas selecionadas, considerando CC 4 = 0,6 e CC 5 = 1;	3
		M6.2	Pontuação para 3 cursos na área de saúde das mantidas selecionadas, considerando CC 4 = 0,4 e CC 5 = 0,6;	1,8
		M6.3	Oferta de Programa de Residência Médica = 0,4 por Programa, até o limite de 5 programas;	2
		M6.4	Oferta de Programas de Mestrado e Doutorado na área de saúde = 0,5 até o limite de 3 programas;	1,5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A MANTENEDORA DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SELECIONADA PELO EDITAL N° \_\_\_\_\_, ESTABELECENDO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSO DE MEDICINA.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato representado por HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO, Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 1º andar, sala 100 - CEP 70.047-900, Brasília (DF), e a mantenedora \_\_\_\_\_, (endereço, CNPJ), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação), nos termos da Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso para implantação e funcionamento de cursos de Medicina, pela \_\_\_\_\_ (instituição de educação superior), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o estabelecimento de obrigações e deveres do Ministério da Educação, representado pela Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e da mantenedora de instituição de educação superior e da mantida selecionada por meio do Edital n° \_\_\_\_\_, para a autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina no município de \_\_\_\_\_, conforme previsto no Edital n° 3/2013.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA**

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso, a mantenedora e a mantida indicada deverão atender aos critérios de qualidade definidos no Artigo 3º, § 7º, Item I, da Lei n° 12.871/2013, na efetivação dos planos elencados no Edital n° \_\_\_\_\_, de seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina.

2.2. A mantenedora e a mantida se comprometem a efetivar integralmente a proposta apresentada para participação no Edital n° \_\_\_\_\_, quanto ao Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina; ao Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde; ao Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior; ao Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde; ao Plano de Implantação de Residência Médica e o Plano de Oferta de Bolsas para Alunos; inclusive, quando houver necessidade de melhoria indicada pelo Ministério da Educação.

2.3. A mantida deverá observar integralmente o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina quanto à organização, desenvolvimento e avaliação do Curso de Medicina ofertado por ela.

2.4. A mantida se compromete a firmar em conformidade com o Art. 12 da Lei n° 12.871/2013, o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com o(s) gestor(es) local (is) de saúde do município sede da mantida, com a finalidade de viabilizar a reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde em condições de

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ofertar campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço na área da Atenção Básica.

2.4.1. Outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço poderão ser estabelecidas, cujos termos serão levados à deliberação das Comissões Intergestoras Regionais, Comissões Intergestoras Bipartite e Comissão Intergestoras Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço, quando for o caso.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3.1. O MEC se compromete a realizar o acompanhamento e o monitoramento da implantação do curso de graduação em Medicina, visando verificar o cumprimento da proposta de que trata este Termo de Compromisso.

3.2. O MEC se compromete a expedir os atos regulatórios para autorização do curso de Medicina e, caso seja pertinente, para credenciamento de nova mantida.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Os compromissos assumidos pela mantenedora e pela mantida no presente Termo passam a vigorar a partir da assinatura deste e cessam quando da publicação do ato regulatório de reconhecimento do curso de graduação em Medicina.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial da proposta selecionada, a SERES/MEC aplicará à mantenedora ou à mantida as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido na proposta selecionada, até o máximo de 10% sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação oficial;

5.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, no caso de inexecução total ou parcial da proposta selecionada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES/MEC;

5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A aplicação de qualquer das penalidades observará o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. No caso de rescisão do presente Termo competirá à mantenedora informar sua decisão à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a fim de que seja preservada a continuidade da oferta do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

6.2. A garantia prevista no item 15 do Edital nº \_\_\_\_\_, também será utilizada para fins de cobertura de despesas causadas pela interrupção da instalação da mantida e/ou oferta do curso, em função da rescisão do presente Termo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O presente Termo de Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, as expensas do Ministério da Educação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. As eventuais alterações do presente Termo de Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

**9. CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

9.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA MANTENEDORA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA MANTIDA